

# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD1201

VERSÃO

3

PÁGINA

1/4

TÍTULO

Entrada de Acompanhantes de Associados no Clube

VIGÊNCIA

28/05/18

A DIRETORIA DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO INC. II DO ARTIGO 44 DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR OS CRITÉRIOS PARA REGISTRO E ENTRADA DE ACOMPANHANTES NO CLUBE, ASSIM DISPONDO:

Art. 1º. Serão permitidos acompanhantes para:

- I. dependentes menores de 13 (treze) anos;
- II. militantes "B" menores de 13 (treze) anos;
- III. associados cujo estado de saúde ou locomoção requeiram assistência e/ou acompanhamento de terceiros.

Art. 2º. Serão considerados como acompanhantes:

- I. babás;
- II. enfermeiras(os) ou prestadores de serviços similares;
- III. motoristas;
- IV. ascendentes de 1º e 2º graus para acompanhamento de alunos de cursos e militantes de esportes menores de 13 (treze) anos, durante as aulas ou treinos/jogos.

§ 1º. Para inclusão dos acompanhantes previstos nos incisos I, II e III é obrigatória a comprovação do vínculo empregatício.

§ 2º. Para inclusão dos acompanhantes previstos no inciso IV é necessária a comprovação do parentesco.

Art. 3º. Os Sócios responsáveis pelos acompanhantes deverão adquirir, no ato de sua inclusão, uma fita identificadora e um porta-carteira, ambos de uso obrigatório durante todo o tempo em que permanecerem no Clube.

§ 1º. Os Sócios responsáveis pelos atuais acompanhantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Resolução, para adquirir a fita identificadora e o porta-carteira, após o que será proibido seu acesso ao Clube.

Art. 4º. É vedada aos acompanhantes a utilização dos equipamentos do Clube.

Art. 5º. Somente os acompanhantes que se enquadram no art. 1º, inciso III, poderão fazer uso dos equipamentos do Clube, apenas como apoio, e em companhia do sócio que necessite de assistência.

Parágrafo único. Para o registro/cadastro desses acompanhantes o representante legal do sócio deverá fazer uma solicitação ao Diretor Secretário do Clube, que encaminhará o pedido à Diretoria de Saúde para avaliação e autorização, se for o caso.

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Ricardo Vieira Santiago

CONTROLE

**Internet**

Art. 6º. O Acompanhante que não estiver de posse da sua Carteira de Identificação poderá obter uma liberação para seu acesso exclusivo, junto às Centrais de Atendimento do Clube mediante apresentação de um documento de identidade ou reconhecimento de sua identidade através dos registros do Clube, nas seguintes condições:

I. concessão de até 03 (três) liberações de acesso por Acompanhante, por ano;

II. a partir da terceira liberação de acesso será providenciada a confecção de uma nova via da carteira, com a devida cobrança na fatura condominial.

Art. 7º. O Sócio titular é responsável pelas informações prestadas e por quaisquer atos indevidos praticados pelo acompanhante, ficando sujeito às penalidades previstas no Capítulo VI do Estatuto.

Art. 8º. Os casos omissos referentes ao registro dos acompanhantes serão resolvidos pelo Diretor Secretário, enquanto os de permanência no Clube serão resolvidos pelo Diretor de Operações.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 10. Esta Resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº 168 de 28/05/18, cancela e substitui a versão 2 de 20/11/2012.

**Anexo I****Carteira de Identificação**

**Anexo II****Fita de Identificação**